LEI Nº 107 DE 19 DE Maio DE 1952

Cria, organiza e disciplina o De partamento de Instrução Primária Municipal

CAPITULO I

ART. 1º- Fica criado o Departamento de Instrução Primária Municipal, com a organização e disciplina, que lhe dá a presente lei.

ART. 2º- A Instrução Primária, no Municipio, é ministrada por meio de escolas isoladas, ou reunidas, mixtas ou não, denominadas, individualmente, de preferencia, com nomes de brasileiros ilustres já falecidos, ou datas históricas nacionais.

ART. 3º- A instrução é gratuita, mas não dispensa a coleba ração particular sobre o material de instalação e o prédio da escola, enquanto o Municipio provê a respeito, ficando a aposentadoria por conta do professor.

ART. 4º- A Instrução é ministrada em 4 séries:

1º SERIE: - Alfabetização, leitura e escrita;

2ª SERIE:- Português: leitura corrente, exerciciós caligráficos, práticos e gradativos da lingua vernacula;

Afitmética: pratica das 4 operações de inteiros e

frações;

3º SERIE:- Português: leitura espressiba, conhecimento das diversas especies de palavras; genero e numero, verbo regulares, exercicios de redação;

Aritmética: revisão do programa da 2º SERIE, no ções práticas de divisibilidade, maximo comum e minimo múltiplo comum, fra ções ordinárias e decimais;

Corografia: limôtes, população e supercie do Brasil; capitaes dos Estados; possibilidades economicas; estudo especial do//
Ceará; ligeiras noções de Orografia, Potamografia e Topografia dos Estados
Historia Pátria: noções sumárias, datas e fatos/

principals.

Lª SERIE:- Português: ditado, leitura e interpretação de tre chos de escritor nacional contemporaneo; alfabeto, vogais e consonantaes, / grupos vocalicos e grupos consonantais, silaba, vocabulo, notações lexicas e ganeta acento tônico; conhecimento das categorias gramaticais; analise le xica; exercícios sobre as flexões de genero, numero e grau; conjugação com pleta dos verbos auxiliares e dos regulares; sinonímia; exercício de redação;

Matemática: numero, algarismos arábicos e romaned numeração decimal; unidades das diversas ordens, leitura e escrita dos nume ros inteiros; operações fundamentais sobre números inteiros; provas, real e dos noves; divisibilidade por 10, 2, 5, 9 e 3; numero primo, decomposição de um numero em fatores primos; maximo divisor comum e minimo mútliplo comum; efrações e sua classificação; extração de inteiros; simplificação, redução ao mesmo denominador e comparação de frações; operações sobre numeros decimais; conversão de fração ordinária em decimal e vice versa; noções sobre o sistema metrico decimal; unidades métricas seus mutiplos e submutipls sistema monetário brasileiro; resolução de problemas faceis, inclusive sobe as medidas do sistema métrico decimal;

Geografia: denominação aos acidentes geógraficos as partes do mundo e os continentes; forma da terra e os seus principais // movimentos; eixo, polos, equador, paralelos, meridianos, trópicos e circulos polares; astros, planetas e o cruzeiro do sul; pontos cardiais e colate rais, orientação pelo sol, pelo Cruzeiro espela; bussola; principais aciden tes da Geografia física dos continentes; raças, países e governos; países da América; da Europa e suas capitais; países soberanos da Asia e da Africa ca e suas capitais; limites, baias, ilhas, portos, serras, rios e lagos /// principais do Brasil; o Brasil, seu Governo, população, raça e lingua; Estados do Brasil; e suas capitais; o Distrito Federal e sua população; a fu tura capital do Brasil; os Territorios Federais.

Historia do Brasil: Descobrimento da América, descobrimento do Brasil e capitanias hereditarias; os 3 primeiros governadores gerais; invasão Franceza no Rio de Janeiro, fundação dessa ciadde; invasões holandesas; entradas e bandeiras; inconfidencia mineira e inconfidencia /// baiana; transmigração da Família Real para o Brasil; a independencia e Don Pedro I, 7 de abril, governos regenciais e o Pe. Feijó; o 2º reinado e Don Pedro II; guerra do Paraguaio; abolição do cativeiro e a Princeza Isabel; // proclamação da Republica; governos republicanos e periodos ditatoriais;

Ciências Naturais: estado físico dos corpos, ca racteres dos sólidos; líquidos e gazosos; manipulação dos gazes; peso e de densidade; fio de prumo; alavancas; balanças; ação do calor; dilatação, fu fêntes, aporação e ebulição; termometro; luz; fontes de luz; espelhos planos

Continuação Mova,

lentes; as cores; sons, vibrações sonoras; instrumentos de musica; eletrie cidades pilhas, efeitos de corrente, aquecimento, luz e força, magnetismo; imans; bussolas eletroimam; substancias: ar e agua; mistura e combinação; corpos simples e compostos; ácidos, bases e sais; metais uteis e preciosos

Bôtanica: partes principais da planta: raiz, caule, flor e fruto; principais funções da raiz, do caule, da folha e da flôr plantas úteis do Brasil.

Zoologia: descrição do corpo humano; principais // divisões do reino animal; animais domesticos, animais úteis do Brasil.

ART. 5º- Durante o ano letivo, é obrigatório, nas escolas pí municipais, uma aula de educação cívica, nos dias de festas Nacionais, com explicação da significação da data.

ART. 6º- Havera, ainda, exercicios de educação fisica, obrigatórios para todas as classes e com separação de sexo.

ART. \$2- Para matricular-se em série das escolas municipais o aluno não deverá ter mais de 15 anos de idade, ter bôa conduta e não sofrer moléstia contagiosa ou infecto-contagiosa.

ART. 8º- As despesas com livros escolares, papel, pena, tinta, serão feitas por conta dos pais ou quem os represente.

ART. 9° - O ano escolar comerça à 1° de fevereiro e termina a 30 de novembro.

ART. 10- O horario escolar será organizado pelo Diretor do Departamento de Instrução Municipal, com o visto do Prefeito, atendendo as condições de melhor frequencia dos alunos.

ART. II- A segunda quizena do mês de junho é feriado escolar municipal, precedendo-o uma prova de aproveitamento dos alunos sobre a matéria estudada na primeira parte do ano letivo, cujo resultado, em esque ma, deve ser remetido ao Departamento de Instrução Primária.

ART. 12- Além dessa nova prova, haverá no fim do ano letivo exames gerais, afim de atribuir a cada aluno e em cada disciplina pelo professor uma nota, que, com a média das notas mensais, dará a média da nota final do ano.

§ 1º- A nota mensal será relativa a arguição oral ou a trabalhos práticos.

§ 2º- A nota final de aprovação em cada disciplina será a // mèdia das tês notas:- finais de trabalhos escolares, provas parciais e prova final.

ART. 13- são deveres de cada aluno:

- a) guardar a maior ordem na ocasião de estudos e aulas;
- b) tratar com especial respeito ao professor e colegas, dentro ou fora do estabelecimento escolar;
 - c) ser cuidadoso com os seus livros e mais objetos, fazendo

o mesmo com os dos seus companheiros ou da escola;

d) ser asseiado e por-se de pé com decência e compostura /// sempre que ma escola entre alguma pessoa de consideração;

- e) sair na melhor ordem possivel, ao terminar a aula e proce der bem nos recreios, evitando gritos, vaias, palavras indecorosas, ou insultos;
 - f) velar pelo bom nome da escola;

ART. 14- As recompensas conferidas aos abunos são:

- a) boas notas nos livros de aula;
- b) premios no fim do ano letivo aos que mais se distinguire em cada classe;

c) publicação pela imprensa dos melhores ensaios literarios e colocação no "Quadro de Honra" da escola.

ART. 15-As notas, que vão de 0 a 12, têm os seguintes valores: 10 a 12, distinção; 7 a 9, plenamente; 6, simplesmente; 0 a 5, mau.

ART. 16- Ao professor compete:

- a) ser pontual ao cumprimento de seus deveres e esforçar-se pelo progresso intelectual e o aperfeiçoamento moral de seus alunos, trata do-os sempre com zelo e carinho paternal;
- b) efetuar todos os meses provas escritas ou orais que deverão versar sobre a matéria estudada;
- c) manter prefeta ordem em suas aulas, registrando com critério as irregularidades cometidas por seus alunos;
- d) explicar, cuidadosamente, a materia de cada lição, procurando estimular os alunos na senda do dever;
- e) submeter os alunos as provas parciais, nos três dias pre cedentes as ferias do mês de junho, bem como as provas finais no fim do AN ano letivo;
- f) repreender os alunos, delicadamente, excluindo da aula //
 todo aquele que por ventura se insubordine as suas ademoestações;
- g) fornecer, mensalmente, ao Departamento de Instrução Primária o quadro de frequencia dos alunos e da matricula dos mesmos.

ART. 17- Durante um mês, poderão ser abonadas ao professor duas faltas; o excedente dessas faltas importa na redução dos vencimentos proporcionals ao numero de faltas não abonadas.

CAPITULO 11

ART. 18- O Departamento de Instrução Primária Municipal terá um Diretor, cuja nomeação deverá recair sobre pessoa do sexo masculino e de comprovada idoneidade e de conhecimentos esclarecidos sobre matéria de Instrução, e cujo cargo fica equiparado ao de Secretário da Prefeitura para os efeitos de vencimentos.

Morada—Nova, CONTINUAÇÃO

ART. 19- Compete ao Diretor do Departamento de Instrução:

- a) organizar e ter sob sua guarda o arquivo da Instrução P<u>ú</u> blica Municipal;
- b) solicitar do Prefeito a aquisição de livros e material de expediente para o Departamento de Instrução;
- c) remeter a cada escola os livros de matricula e de notas dos alunos, com a abertura do frontispicio e devidamente rubricado pelo ///
 Prefeito, acompanhados do material outro destino a escola;
- d) auxiliar o professor na organização escrita de cada escola, ministrando-lhe as instruções de que precise, para a instalação da escola, instalação e encerramento das aulas;
- el fiscalizar o ensino municipal, visitando as escolas, no minimo quatro veses durante o ano letivo, de preferencia, na abertura das aulas e no seu encerramento;
- f fazer parte da banca examinadora, nas provas parciais e nas finaid, quanto aos alunos de 3º e 4º <u>SERIES</u>;
- g) assinas com o Prefeito os titulos de nomeação, transferencia, aposentadoria e demissão dos funcionarios do Departamento de Instrução;
- h) levantar, anualmente, a estatistica de todo o movimento escolar municipal;
- i) apresentar ao Prefeito, encerrado o ano letivo, um relatório sobre as atividades escolares do ano;
- j) fazer sugestões ao Prefeito sobre medida a adotar no sen tido de melhorar o ensino e torna-lo mais proveitoso;
- I) assinar com o Prefeito o Regulamento da Instrução Municipal, calcado na presente lei;
- m) esclarecer os funciónarios do Departamento sobre as funções de cada um ademoestando nas irregularidades cométidas e levando ao / conhecimento do Prefeito as faltas graves;
- n) fazer publicar edital, com praso de um mês, de chamamento de funcionário do Departamento, que pareça pretender abandonar o cargo;
- o) organizar a bibliotéca do Departamento, solicitando do Prefeito a aquisição de obras didaticas dos escritores de renome;
- p) promover festas civicas junto ao professorado municipal, podendo fazer concentrações parciais nas sédes dos Distritos, ou concentração geral na séde do municipio, nos dias de maior festa nacional;
 - q) propor ao Prefeito a nomeação de inspetor escolar;
- r) ter a relação de todos os moveis e utensilios escolares pertencentes ao Municipio;
- s) recomendar ao professor a guarda e a conservação desses moveis e utensilios escolares;

CONT INUAÇÃO

- t) providenciar sobre o concerto de tais moveis e utensilios escolares e sobre o seu recolhimento ao deposito, no caso de fechamento da escola;
- u) informar por escrito as petições que tiverem de ser submetidas a despacho do Prefeito sobre matéria do Departamento de Instrução.

ART. 20- Ficam criado, no quadro dos funcionarios municipais, os seguintes cargos: no Departamento de Instrução:

- a) I Diretor, que funcionara na sede da Prefeitura;
- b) 7 Inspetores escolares, um para cada distrito, excluindo o 1º distrito;
 - c) 55 cargos de professor.

ART. 21- O cargo de Inspetor escolar distrital não tem remu neração e podera ser exercido pelo Agente Fiscal da Prefeitura de Cada lis trito.

ART. 22- Ficam criados, neste municipio, 54 escolas rurais e uma urbana, que serão preenchidas, na forma desta lei.

ART. 23- As escolas municipais são efetivas ou subvenciona-

das. § 1º- Efetiva é a escola, que, no minimo, tenha uma frequen cia de vinte e cinco al unos;

§ 2º- Subvencionada é a escola que, no máximo, tenha uma /// frequencia de vinte e quatro e no minimo, de dez alunos.

ART. 24- Os vencimentos de professor, mensalmente são:

- al em escola efetiva Cr\$200,00;
- b) em escola subvencionada Cr\$150,00, si a frequencia for de dezesete a vinte e quatro alunos; Cr\$130,00, si a frequencia for menos de / dezesete al unos.
- § 1º- No caso de frequencia, em uma so escola, de mais de / 40 alunos, tera o professor uma gratificação, arbitrada pelo Prefeito, pro porcional ao excesso de alunos.
- § 2º- No caso de uma escola efetiva tornar-se subvencionada pelo decrescimo da frequencia de alunos, o professor respectivo não sofrera prejuizo em seus vencimentos, devendo ser aproveitado na primeira vaga ou criação de escola efetiva;
- § 3º- Nenhuma escola municipal podera funcionar com frequen cia menor de dez alunos;
- § 4º- O professor, que tiver mais de quinze anos de serviço prestado ao magistério municipal, terá direito a uma gratificação de antiguidade, de vinte (20%) sobre o total dos seus vencimentos.
- ART. 25- Para obter o titulo de nomeação de professor prima rio municipal, precisa o candidato ser aprovado, no minimo, plenamente, por comissão examinadora, composta de três elementos técnicos, nomeados pelo //

Morada-Nova, Continuação

Prefeito, versando o concurso sobre a materia Entegral do Curso Primario.

ART. 26- A apresentação do certificado de aprovação do Curso primário, fornecido por estabelecimento de ensino equiparado, dispensa o exame de que trata o artigo anterior.

ART. 27- O professor para a escola subvencionada bastará pr/
provar, perante o Prefeito e o Diretor de Departamento, ter conhecimento //
mais ou menos completos, em exame escrito e oral, sobre as materias da 1º,
2º e 3º SÉRIES do programa previsto no artigo 4º desta lei.

ART. 28- As escolas municipais são distribuidas: I nesta cidade e as demais por todo o Municipio, de preferencia, nas sédes dos Dis-/tritos e zonas ou lugares de maior densidade demográfica.

ART. 29- Atendendo a esse critério e aproveitando as denominações já existentes, eis como se acham destribuidas as escolas:

stentes, els como se acham destribuldas as escolas:				
1	Tiradentes		cidade	
2	D. Bosco		Feiticeiro	
3	² S. José		Exú	
4	Ruy Barboza		Flor de Liz	
5	Justiniano de Serpa		Serraria	
6	Farias Brito		Serraria	
7	Santa Terezinha	(Barbada)	Volta	
8	Pe.Antonio Vieira	(Joazeiro) \$ //	Barreiros	
9	Barão Studart		Aliança	
10	Capititranio de Abreu	(Uiraponga)	Fazenda Nova	
11	Pe. Anchiêta		Sitio Tapera .	
12	Afonso Celso		Sitio Patos	
13	Pe. Antonio Tomaz	(Uiraponga)	Nova Vista	
14	Pedro 1º	(Ibicuitinga)	Bôa-Vista	
15	Pl. Joaquim Honorio 5. 40 -	(Sitio Tapera)	Solidade	
16	Tristão de Alencar	and the second	Extrema	
17	Antonio Sales		Contendas	
18	Rodolfo Teofilo		Travessão	
19	Paula Ney	(Ibicuitinga)	Melancias	
20	Pedro II		Lagoa Viçosa	
21	Coêlho Neto		Serrote	
22	José de Alencar	- / -	Cachoeira	
23	Pe. Antonio Elias Sar	. 104.)	Cumbe	
24	Fagundes Varela		Joaz. de Baixo	
25	Santa Cruz		Santa Cruz	
26	S. Vicente de Paulo	(Tapera)	Cumbe	
27	Antonio Bezerra		Lagoa da Serra	
28	Pe: Valdivino Nogueira	(L.Grande)	Tombador	
29	Pe. Paulino Nogueira		Pocinhos	

Morada-Nova, Continuação

30 São Luiz		Pedra Branca		
31 Valdemar Falcão		Currais		
32 Pt. Anacleto	(pedro Gomes)	Anafue		
33 Leonardo Mota		Cipoada		
34 João Tomé		Joazeiro		
35 Monsenhor Taboza	(Arvarú)	Lagoa do Canto		
36 Pk. Joaquim Nogueira	(Palhano)	São José		
37 Cel. Tiburcio		Manoel Lopes		
38 Alberto de Oliveira		Cajazeiras		
39 José Bonifacio		Vila de Arvarú		
40 Casimiro de Abreu		Barro Vermelho		
41 Pe. Manoel da Nobrega		Lagoa Grande		
42 Castro Alves		Bento Pereira		
43 15 de Novembro		Riacho da Aroeira		
44 São Sebastião	(Uiraponga)	Bôa Vista		
45 7 de setembro		Sitio Onça		
46 São Francisco	(R. Livramento)	Fazenda Nova		
47 Sta. Maria Gorete		Vila de Viraponga		
48 Frei Marcelino		Frade		
49 Euzebio de Souza		Casa Nova		
50 Olavo Bilac		Açude		
51 Maria Auxiliadora		Pau Darco		
52 Barbara de Alencar		Campos Belo		
53 Raul Leite		Casinhas		
54 Francisca Moreira Ca	relanto	Santo Antonio		
55 Jakson de Figuerêdp		Lagoas		
CAPITULO III				

CAPITULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 30 Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, para as escolas municipais, mediante concurrencia pública ou administrativa, moveis e utensílios.

ART. 31 Para atender as despesas com a aquisição a que se refere o artigo anterior e as decorrentes do aumento de vencimentos do professorado municipal, fica aberto o credito especial da quantia de quinze // mil cruzeiros.

ART. 32 Revogam-se as disposições em contrario, entrando ///
esta lei em vigor no dai primeiro lº de maio do corrente ano.

Paço/da/Camara unicipal de Morada-Nova, em 29 de abril de

1952.

Manoel Isaias Filho Presidente Georgianio Salvas Salva